PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

OF. 126/80. CAMBARÁ EM, 19 DE MAIO DE 1.980.

encaminhado
à comissão
19-5-80

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EURICO DE ALMEIDA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
CAMBARÁ - PARANÁ

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

SENHOR PRESIDENTE:

EM ANEXO ESTAMOS PASSANDO ÀS MÃOS DE VOSSA EXCELÊNCIA E DEMAIS EDÍS DESSA NOBRE CASA, O PROJETO DE LEI Nº. 06/80 PARA A SUA DEVIDA APRECIAÇÃO E POSTERIOR APROVAÇÃO POR ESSA DIGNA CÂMARA DE VEREADORES.

AO ENSEJO, RENOVAMOS A VOSSA EXCELÊNCIA OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE

Sebastião Pereira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 042578679-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 07/80

Súmula.-Concede aumento aos funcionários públicos, aos Servidores regidos pela C.L.T., em Comissão, Diaristas e aos Pensionistas e Inativos desta Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários estatutários, aos servidores municipais regidos pela C.L.T.(CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), Fixos e em Comissão, Diaristas e Inativos e aos Pensionistas, que percebam salários acima do disposto pelo Decreto Federal nº. 84.675, de 30 de abril de 1.980, aumento na proporção de 41,47(Quarenta e um inteiros e quarenta e sete décimos por cento) sôbre os seus vencimentos mensais, a partir do dia 1º de maio do corrente ano.

Art.2ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar cumprimento ao disposto no artigo 98- parágrafo único da Constituição Federal de 17-10-69 e ao artigo 461 - parágrafo único,digo parágrafo primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) - Decreto-Lei Federal nº. 5.452 de 1º de 05 de 1.943.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 19 de maio de 1.980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ * EST. DO PARANÁ *

Sebastião Pereira da Silva -

= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

J U S T I F I C A T I V A

SENHOR PRESIDENTE:

EM ANEXO, ESTAMOS PASSANDO ÀS MÃOS DE VOSSA EXCELÊNCIA E DEMAIS EDÍS DESSA NOBRE CASA, O PROJETO DE LEI Nº. 07/80, E QUE TEM POR OBJETIVO, EM OBTER DESSE LEGISLATIVO AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES EDÍS, O ELEVADO CUSTO DE VIDA QUE VEM SE VERIFICANDO EM CONSEQUÊNCIA DA GRANDE INFLAÇÃO, TEM TORNADO CRUCIANTE O PROBLEMA FINANCEIRO DE NOSSO PAÍS, E, ISTO VEM AGRAVAR TAMBÉM DE MANEIRA BASTANTE SENSÍVEL OS EMPREGADOS QUE VIVEM DE SALÁRIO, E DIANTE DESTAS CIRCONSTÂNCIAS, NÓS ACHAMOS DE MUITA JUSTIÇA QUE FOSSE DADO UM AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES DESTA PREFEITURA.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES EDÍS, CONTANDO MAIS UMA VEZ COM O ELEVADO ESPÍRITO DE HUMANIDADE QUE TEM SEMPRE NORTEADO OS NOBRES EDÍS NOS DESTINOS DO NOSSO MUNICÍPIO, ESPERAMOS QUE O PROJETO DE LEI EM TELA ENCONTRE EM TODOS VÓS O APOIO E A MERECIDA COMPREENSÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MAIO DE 1.980.

Sebastião Pereira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 042573679-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ * ESTADO DO PARANÁ *

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o07/80.

Súmula: Concede Aumento aos funcionários públicos aos servidores regidos pela C.L.T, em Comissão, diaristas e aos pensionistas e inativos desta Prefeitura Municipal.

Relator: Vereador Luiz Dariva.

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº.07/80

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 19-5-1.980.

Comissão de Justiça e Redação

Alvaro M. Mischiatti

Jose Frediani

Luiz Dariva

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 07/80

Súmula: Concede aumento aos funcionários públicos aos servidores regidos pela C.L.T, em Comissão, diarista e aos pensionistas e inativos desta Prefeitura Municipal.

Relator: Vereador Luiz Dariva

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº.07/80.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 19-5-1.980.

Comissão de Finanças e Orçamento

Luiz Dariva

Alvaro Martinho Mischiatti

Luiz Uchida